

CONTRATO Nº 454/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Messias Prado, nº 79, Bairro Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ: 12.151.993/0001-81, representado neste ato pela sua Secretária, a Sra. **Deise Maria Barro, brasileira**, maior e domiciliada neste município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 555.644.705-59 e R.G. nº 1.027.740 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.973.178/0001-38, com sede na Rua Poeta José Salles de Campos, nº 400, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-650, e-mail: comercial@masterservemp.com, telefone (79) 3027-0444, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rodrigo Oliveira Menezes**, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades Município de São Cristóvão/Se.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de R\$ 3.103,51 (três mil cento e três reais e cinquenta e um centavos) e o valor anual total estimado de R\$ 37.242,12 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
------	--------	-------	-----------	--------------------	---------------------	--------------------------

Barro

04	01	Serviço	Serviço de Auxiliar Administrativo	R\$ 3.103,51	R\$ 3.103,51	R\$ 37.242,12
VALOR TOTAL					R\$ 3.103,51	R\$ 37.242,12

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

23. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

4.1. Visando garantir recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Prefeitura de São Cristóvão passa a adotar no presente procedimento licitatório, a obrigatoriedade da criação da Conta-Depósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação, com base no art. 18, § 1º, Inciso I e Anexo XII-A da IN SLTI/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, para depósito e controle das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (decimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (decimo terceiro) salário.



4.2. A Conta-Depósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação é uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas.

4.3. É uma forma diferida de pagamento à empresa contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93. Para tanto, a assinatura do contrato deverá ser sucedida dos seguintes atos:

- A CONTRATADA deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.
- Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.
- A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.
- Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
- Executar os serviços contratados, com fornecimento de equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de equipamentos de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.

- Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário.
- No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.
- Ocorrendo desaparecimento de equipamentos, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os equipamentos, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Observar conduta adequada na utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço.

- A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esses produtos;
- Quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Fornecer/repor até o quinto dia do mês do exercício, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas no Contrato.
- Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.
- Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade). Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE que poderá aprovar ou não tal vestimenta, e a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e conter as características básicas constantes deste termo.
- Ressarcir à Prefeitura de São Cristóvão, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, à Administração e/ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa.
- Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

- Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Manter os seus empregados informados quanto a normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.
- Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos.
- Apresentar aos órgãos e entidades deste Município, na pessoa de fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação dos equipamentos despendido para a execução dos serviços prestados.
- Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
- Comunicar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
- Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
- Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

- Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos respectivos órgãos e entidades contratantes deste Município, decorrente de circunstâncias diversas.
- Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como tentar evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.
- Possuir em seu quadro de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.
- Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.
- Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.

8.2 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 22/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

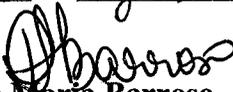
15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 05 de Junho de 2023.



Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373
500

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
DN: cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=30519189000100, ou=Vínculo Conferência, ou=Certificado PF A1, email=RODRIGO.OLIVEIRA.MENEZES@SAOCRISTOVAO.SERGIPE.GOV.BR, c=BR, Date: 2023.05.31 08:55:23 -0300

Rodrigo Oliveira Menezes
MASTERSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



EXTRATO

CONTRATO Nº 154/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 22/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender as necessidades do Município de São Cristóvão.

CONTRATADA: MASTERSERV
EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VALOR: R\$ 37.242,12 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028- Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819- Manutenção da Secretaria de Educação; ED: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica; FR: 15001001.

São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Deise Maria Barroso".

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO
CONTRATO Nº 155/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 15/2023.
OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Messias Prado, nº 113, Centro - São Cristóvão/SE, para sediar o Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógico.
CONTRATADA: JOSEFA NILDETE FIGUEIREDO FONTES.
VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2810- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; ED: 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física; FR: 15001001.
São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO
CONTRATO Nº 154/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 22/2022.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender as necessidades do Município de São Cristóvão.
CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.
VALOR: R\$ 37.242,12 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819- Manutenção da Secretaria de Educação; ED: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; FR: 15001001.
São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATUAL

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2021
DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.
DA CONTRATADA: VILELA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 1x.7xx.5x5/00xx-0x, com sede na Rua "F" nº 26, no Loteamento Santa Clara, no Bairro Aeroporto, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49.037-719, neste ato representada por Yann Phillipe Vilela de Almeida, brasileiro, médico CRM nº 6245/Se, portador do RG nº 3.xxx.5xx-5 SSP/SE, CPF sob o nº xxx.408.xxx-0x, residente e domiciliado também na Rua "F" nº 26, no Loteamento Santa Clara, no Bairro Aeroporto, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49.037-719.
DO OBJETO: Prorrogação do prazo constante na cláusula 7º - Da vigência Contratual, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ser rescindido tão logo seja homologado novo credenciamento médico.
São Cristóvão/SE, 31 de Maio de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2021
DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.
DA CONTRATADA: EJM GIOVANELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 3x.4xx.4x3/00xx-7x, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 130, no Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49.020-450, neste ato representada por Emanoella de Oliveira Giovanelli, brasileira, médica CRM nº 1x90xx/SP, portadora do RG nº 1xx93xx SSP/SE, CPF sob o nº xxx.400.xxx-1x, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares nº 410, Apt. 601, no Bairro Luzia, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49045-250.
DO OBJETO: Prorrogação do prazo constante na cláusula 7º - Da vigência Contratual, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ser rescindido tão logo seja homologado novo credenciamento médico.
São Cristóvão/SE, 31 de Maio de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023
Processo nº. 003.2023.110

Licitação: www.licitanet.com.br

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Gráficos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais)

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h (oito horas - horário de Brasília) do dia 02 de junho de 2023.

ABERTURA DA SESSÃO: 19/06/2023 (dezenove de junho de dois mil e vinte e três), às 09:30h (nove horas e trinta minutos horário de Brasília).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas com o pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à classificação orçamentária estabelecida para o respectivo exercício.

BASE LEGAL: Lei nº 10.024/2019, Decreto Municipal 335/2019, Decreto Municipal 537/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

PARECER JURÍDICO: 532/2023

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min; através do e-mail: licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br, no portal www.licitanet.com.br ou no endereço www.saocristovao.se.gov.br (portal da transparência). (79) 98827-6028 e (79) 99978-0804.

São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2023

ITAVERTON MADUREIRA SANTANA SOUZA
Pregoeiro



NOTA DE EMPENHO [2023 NE 06010034]

Junho / 2023

FORNECEDOR

Nome: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereco: POETA JOSÉ SALLES DE CAMPOS

Compl:

CNPJ/CPF: 28973178000138

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 032819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tipo: GLOBAL

Ação: 2819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 62 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Fonte Recurso: 1500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e

Centro de Custo: 1 - SEMED

LICITAÇÃO: 22 / 2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo Orgão: OUTRO ORGAO SOB JURISDICAÇÃO TRIBUNAL Identificador Orgão:

CONTRATO: 154 / 2023 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 12151993000181

HISTÓRICO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender as necessidades do Município de São Cristóvão. CONFORME CONTRATO Nº 154/2023.

No.	Especificação	UnId	Qtde	Unitario	Total
1	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.	MÊS	7,0000	3.103,5100	21.724,57

///VINTE E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS///

21.724,57

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 01/06/2023

Data: 01/06/2023

DEBORA BARROSO

VANESSA ALMEIDA DE MEDEIROS BITTENCOURT